LEI Nº 1.110/2006

Dispõe sobre a introdução de três parágrafos ao caput do Art.2º da Lei 1099/ 2006 que trata da composição do Conselho do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Cunha (CONPHACC)

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, pelo poder público municipal, o Conselho do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Cunha (CONPHACC), órgão de assessoria à Prefeitura Municipal, com atribuições específicas de zelar pela preservação e conservação dos bens que constituem o patrimônio histórico, artístico e cultural do município.

Parágrafo 1 – O colegiado é constituído por oito integrantes, possuindo cada um o respectivo suplente para supri-lo em suas ausências, todos designados pelo Prefeito Municipal, da forma seguinte:

a) Um representante e respectivo suplente indicados por livre escolha do Prefeito Municipal

b) Um representante e respectivo suplente indicados por livre escolha pela Secretaria de Educação do Município;

c) Um representante e respectivo suplente indicados pela Secretaria de Turismo do Município;

d) Um representante e respectivo suplente indicados pela Cunha Cerâmica – Associação dos Ceramistas de Cunha;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
José de Araujo Monteiro
PREFEITURA

e) Um representante e respectivo suplente indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, Sub-Secção de Cunha;

f) Um representante e respectivo suplente indicados pelo Centro de Cultura e Tradição de Cunha;

g) Um representante e respectivo suplente indicados pelo Conselho Regional de Arquitetura, Sub-Secção de Cunha;

h) Um representante e respectivo suplente indicados pelo Museu Municipal Francisco Veloso.

Parágrafo 2 – Os integrantes do colegiado a serem indicados pelo Prefeito Municipal – segundo as indicações do parágrafo I desse artigo – devem ser pessoas de comprovada idoneidade moral e possuir sólidos conhecimentos relativos às finalidades do órgão.

Parágrafo 3 – O Conselho é presidido por um dos integrantes titulares do Conselho, escolhido pelo Prefeito Municipal, mediante lista tríplice votada pelo Conselho, permitida a recondução; no caso de, antes do término do mandato, o Conselho procederá à eleição para elaboração de nova lista tríplice a ser enviada ao chefe do executivo, para que o novo escolhido complete o mandato.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P.M. Cunha, 29 de agosto de 2006

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

ESTANCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO José de Araujo Monteiro – PREFEITURA